

第 39 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二五年九月三十日，星期二



Número 39

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Terça-feira, 30 de Setembro de 2025

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊 SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 187/2025 號行政長官批示：

宣佈自二零二五年九月二十三日下午一時開始，澳門特別行政區進入即時預防狀態，並於二零二五年九月二十四日晚上十一時終止。 20

第 188/2025 號行政長官批示：

關於受熱帶氣旋“樺加沙”的影響，關閉及重新開放關閘出入境事務站、青茂出入境事務站、珠澳跨境工業區出入境事務站及橫琴口岸澳門口岸區出入境事務站。 20

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2025 :

Declara o estado de prevenção imediata na Região Administrativa Especial de Macau, com início às 13h00 do dia 23 de Setembro de 2025 e termo às 23h00 do dia 24 de Setembro de 2025. 20

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2025 :

Devido à influência da tempestade tropical «Ragasa», encerra e reabre o Posto de Migração das Portas do Cerco, o Posto de Migração de Qingmao, o Posto de Migração do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau e o Posto de Migração da Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin. 20

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 187/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2020號法律《民防法律制度》第八條、第九條第一款及第十一條第一款（七）項的規定，作出本批示。

一、根據地球物理氣象局的評估，受熱帶氣旋“樺加沙”的影響，於二零二五年九月二十三日下午一時發出第3級別/橙色風暴潮警告，並且於同日下午五時發出八號風球，為保障市民生命及財產安全，宣佈澳門特別行政區進入即時預防狀態。

二、即時預防狀態自二零二五年九月二十三日下午一時開始，並於二零二五年九月二十四日晚上十一時終止。

三、本批示的效力追溯至上款所指的日期及時間。

二零二五年九月二十九日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea 7) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. Na sequência da avaliação da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, devido à influência da tempestade tropical «Ragasa», o aviso de «Storm Surge» de nível 3/Laranja e o sinal n.º 8 de tempestade tropical são emitidos respectivamente pelas 13h00 e 17h00 do dia 23 de Setembro de 2025, e de forma a assegurar a vida e os bens dos residentes, é declarado o estado de prevenção imediata na Região Administrativa Especial de Macau.

2. O estado de prevenção imediata tem o seu início às 13h00 do dia 23 de Setembro de 2025 e o seu termo às 23h00 do dia 24 de Setembro de 2025.

3. Os efeitos do presente despacho retroagem à data e hora referida no número anterior.

29 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 188/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2020號法律《民防法律制度》第十一條第一款（八）項及第十九條第一款（八）項的規定，作出本批示。

一、澳門特別行政區正受熱帶氣旋“樺加沙”的影響，為保障市民生命及財產安全，採取以下例外性措施，但不影響下款的規定：

（一）自二零二五年九月二十三日晚上七時起，關閉關閘出入境事務站、青茂出入境事務站及珠澳跨境工業區出入境事務站，並於二零二五年九月二十四日晚上九時起重新開放；

（二）自二零二五年九月二十四日凌晨四時起，關閉橫琴口岸澳門口岸區出入境事務站，並於二零二五年九月二十四日下午五時三十分起重新開放。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 8) do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea 8) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico da protecção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. Tendo em conta que a Região Administrativa Especial de Macau está sob influência da tempestade tropical «Ragasa», de forma a assegurar a vida e os bens dos residentes, são adoptadas as seguintes medidas de carácter excepcional, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

1) São encerrados a partir das 19h00 do dia 23 de Setembro de 2025, e reabertos a partir das 21h00 do dia 24 de Setembro de 2025, o Posto de Migração das Portas do Cerco, o Posto de Migração de Qingmao e o Posto de Migração do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau;

2) É encerrado a partir das 04h00 do dia 24 de Setembro de 2025, e reaberto a partir das 17h30 do dia 24 de Setembro de 2025, o Posto de Migração da Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin.

二、因緊急情況且經治安警察局局長例外許可者，可經前款所指的事務站出入境。

三、本批示的效力追溯至第一款所指的日期及時間。

二零二五年九月二十九日

行政長官 岑浩輝

2. Em casos de emergência e excepcionalmente autorizados pelo comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, é permitida a entrada ou saída dos postos de migração referidos no número anterior.

3. Os efeitos do presente despacho retroagem à data e hora referidas no n.º 1.

29 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

